



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 562/2019

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGA DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006, Lei 167/2011 e Lei 498/2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o seguinte cargo de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20

Passará a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
PROF ED FÍSICA	09	C ou D	20

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós-Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AO 24
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.